



Contrato nº 2026.000014.22101.01
Processo nº 2025-R7620
ID CidadES nº 2025.500E0600001.10.0012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ/ES, E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE SUPORTE E GARANTIA SOBRE OS EQUIPAMENTOS OS EQUIPAMENTO DA MARCA DENTRO DA INFRAESTRUTURA DA SEFAZ/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Sr. **ALEX FAVALESSA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto Nº 1101-S, de 07 de junho de 2024, publicada no DIO/ES de 10 de junho de 2024, delegação de competência conferida pela Portaria nº 55-R, de 18 de julho de 2023, publicada no DIO/ES em 19 de julho de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 3692710, e a **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira, em Eldorado do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0001-10, neste ato representado(a) por MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços de Suporte e Garantia, nos termos do Art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.352-R/2023 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a Contratação de Suporte e Garantia sobre os equipamentos Dell, especificados abaixo, com o fornecimento e instalação de peças de reposição, contemplando o reparo remoto e o acesso às ferramentas de suporte online, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, e quadro abaixo:



ITEM	OBJETO	CÓDIGO SIADES	CATMAT/ CATSERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço suporte e garantia dos servidores Dell do ambiente de virtualização.	280169	27510	30	R\$ 7.610,00	R\$ 228.300,00
2	Serviço de suporte e garantia dos switches Dell do ambiente de virtualização	280169	27510	02	R\$ 10.850,00	R\$ 21.700,00
Total						R\$ 250.000,00

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para o prazo total de vigência de 12 (doze) meses, conforme custos unitários e metodologia de pagamento apostos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	FORMA / CONDIÇÃO DE PAGAMENTO	UNID ADE	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Serviços de Suporte e Garantia dos Servidores Dell do ambiente de Virtualização.	Pagamento em parcela única, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal.	Serviço/Garantia/Mês	12	R\$ 19.025,00	R\$ 228.300,00
2	Serviços de Suporte e Garantia dos switches Dell do ambiente de Virtualização.	Pagamento em parcela única, após o recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal.	Serviço/Garantia/Mês	12	R\$ 1.808,33	R\$ 21.700,00
TOTAL						R\$ 250.000,00



2.2 - O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, tendo por objeto a renovação do serviço de suporte e garantia para servidores e switches Dell, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência.

2.2.1 - O pagamento será realizado de forma integral, em **parcela única**, após a efetiva validação da renovação da garantia e do suporte diretamente no portal do fabricante (Dell), mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

2.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, cujo termo inicial será 05 de março de 2026.

2.5 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V (I - I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.8 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.9 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.10 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.11 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021.



2.12 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

2.13 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

4.3 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

4.3.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

4.3.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

4.4 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Gestão/Unidade: 220901 – Secretaria da Fazenda;
Fonte de Recursos: 759;
Programa de Trabalho: 10.22.901.04.123.0050.2151;
Elemento de Despesa: 3.3.90.40;
Plano Interno: 002448.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.3 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

6.4 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive nos casos de Termo Aditivo.

6.4.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

6.4.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

6.4.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

6.5 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a entrega do(s) produto(s) adquirido(s) e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência.

8.1.5 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

8.2.2 - definir o local para entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas



relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por



escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a análise jurídica.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

10.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

10.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

10.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

10.2.4.1 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1;

10.2.4.3 - Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem 10.1.

10.3 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular, convertendo a multa moratória em multa compensatória (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

10.4 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.



10.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

10.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

10.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.9.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.9.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.9.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

10.9.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.9.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;



10.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

10.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

10.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

10.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

10.14 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

10.14.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

10.15 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

11.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO.

15.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



16.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Contratante

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO

Dell Computadores do Brasil LTDA
Contratada



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RENOVAÇÃO DO SERVIÇO DE SUPPORTE E GARANTIA DOS SERVIDORES E SWITCHS DELL



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Suporte e garantia sobre os equipamentos especificados abaixo com o fornecimento e instalação de peças de reposição, contemplando reparo remoto e o acesso às ferramentas de suporte online;

ITEM	OBJETO	CÓDIGO SIADES	CATMAT/ CATSERV	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço suporte e garantia dos servidores Dell do ambiente de virtualização.	280169	27510	30	R\$ 7.610,00	R\$ 228.300,00
2	Serviço de suporte e garantia dos switches Dell do ambiente de virtualização	280169	27510	02	R\$ 10.850,00	R\$ 21.700,00
Total						R\$ 250.000,00

1.2 - Considerando a impossibilidade de segmentar em lotes, decidiu-se pela formação de um único lote.

1.3 - Essa decisão é justificada pela natureza exclusiva do serviço de renovação de suporte e garantia, o qual só pode ser fornecido diretamente pelo fabricante do produto. A interdependência entre o suporte técnico especializado e a garantia do item torna essencial que ambos os serviços sejam contratados de um único fornecedor, garantindo a manutenção da cobertura e a continuidade do serviço. Essa abordagem proporciona maior segurança e qualidade do serviço prestado, uma vez que a fabricante será totalmente responsável pela gestão completa do suporte e da garantia ao longo do contrato.

1.4 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, considerando que estes têm especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, tomando-os fáceis de serem ofertados.

1.5 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.6 - O prazo de vigência da contratação, considerado o cronograma de execução desenvolvido, será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do contrato no PNCP, observando o disposto neste Termo de Referência:

1.6.1 - A vigência da contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que caracterizada a natureza contínua do serviço e demonstrada a vantajosidade para a Administração, nos termos do arts. 107 e 108 da Lei nº14.133/2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

1.7 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - TR, deverá ser obedecido a este último.

1.8 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no SIADES – Sistema Integrado Administrativo Digital do Espírito Santo ou no ComprasGov, e as especificações técnicas constantes no item 1.1 deste Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último, pois ele contém as especificações adequadas para a demanda a ser suprida. O catálogo de materiais servirá apenas como identificação dos itens licitados e seus respectivos códigos.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a renovação do suporte e garantia para o parque de servidores da SEFAZ é uma medida essencial para a segurança, disponibilidade e eficiência das operações da Secretaria, principalmente no que se refere à arrecadação tributária. A continuidade dos serviços de arrecadação e fiscalização é vital para garantir os recursos necessários à manutenção dos serviços públicos e para a saúde financeira do Estado.

2.2 - A não renovação do suporte e da garantia dos servidores representa um risco direto à estabilidade da arrecadação e à gestão fiscal do Estado, afetando a capacidade de atender às necessidades da população e de cumprir com as obrigações financeiras do Governo. Assim, a renovação desses serviços é uma medida estratégica e imprescindível para garantir a eficácia e a segurança das operações fiscais, além de assegurar a continuidade da arrecadação de tributos de forma eficiente e sem interrupções.

2.3 - Os principais desafios encontrados na gestão do parque de servidores da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) envolvem a necessidade de manutenção contínua da infraestrutura tecnológica para garantir a disponibilidade dos serviços críticos, como a arrecadação de impostos, e a segurança da informação, prevenindo ataques cibernéticos e a exposição de dados fiscais sensíveis. A atualização constante dos servidores e sistemas exige investimentos regulares, o que impõe um desafio orçamentário à SEFAZ. Além disso, a integração de novos sistemas com a infraestrutura existente pode gerar problemas de compatibilidade e sobrecarga, aumentando o risco de falhas operacionais que afetam diretamente a eficiência da administração fiscal e a continuidade da arrecadação.

2.4 - Com o tempo, tanto os switches quanto os servidores de virtualização começam a apresentar sinais de desgaste. Componentes internos podem falhar, resultando em quedas de desempenho e aumento na vulnerabilidade do sistema. Esse desgaste natural compromete a eficiência e a confiabilidade dos processos, exigindo uma abordagem proativa para a atualização desses equipamentos.

2.5 - A rápida evolução da tecnologia torna os modelos antigos progressivamente obsoletos. Os switches e servidores mais antigos muitas vezes não conseguem atender às crescentes demandas de desempenho e segurança, ficando para trás em comparação com os modelos mais modernos. Isso pode gerar limitações significativas, como baixa velocidade de processamento, incompatibilidade com novos recursos e aumento da manutenção, o que impacta diretamente a continuidade dos serviços e a experiência do usuário.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

2.6 - A renovação desses componentes não só evita falhas e perdas de dados, mas também garante que a infraestrutura da SEFAZ esteja alinhada com as inovações tecnológicas, oferecendo suporte adequado ao crescimento e às exigências futuras.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 - Suporte e garantia sobre os equipamentos especificados neste termo com o fornecimento e instalação de peças de reposição, contemplando ainda reparo remoto e o acesso à ferramentas de suporte online pelo período de 12 (doze) meses correspondem à obrigação futura da contratada não ensejando em direito de remuneração por quaisquer atividades realizadas dentro do escopo do contrato;

3.2 - O monitoramento dos ativos deste objeto deverá ser no formato 24 por 7;

3.3 - Durante o período de garantia, o suporte deverá estar disponível 24 por 7, com atendimento in loco ou remoto.

Do IMR

3.4 - A ausência de IMR justifica-se pelo fato de que a contratação trata de suporte e garantia prestados diretamente pelo fabricante, cujos serviços são executados de forma contínua e padronizada, com registros e evidências realizados exclusivamente em suas plataformas oficiais.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos técnicos da contratação

4.1.1 - O serviço de suporte e garantia deverá atender os seguintes requisitos:

- O fornecimento de peças de reposição;
- A instalação das peças de reposição que se fizerem necessárias;
- O direito às novas versões de firmwares e softwares;
- A instalação dos novos softwares e firmwares que forem lançados;
- O reparo remoto em regime 24x7;

4.1.2 - O acesso às Ferramentas de Suporte Online.

4.1.3 - Todas as substituições de peças, ajustes e reparos necessários, deverão ser compatíveis com os ofertados pela CONTRATADA e deverão estar de acordo com os manuais e normas técnicas especificadas pelo Fabricante.

4.1.4 - Por se tratar de contrato de suporte e garantia, todas as movimentações de equipamentos, desmontes, remotes, descarte de peças são de responsabilidade da CONTRATADA.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

4.1.5 - A garantia dar-se-á pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no PNCP;

4.1.6 - Durante o prazo de garantia, a Contratada prestará serviços de assistência técnica aos servidores e switches por meio de manutenção corretiva e monitoramento, sem ônus para a Contratante. Todos os custos de deslocamento dos técnicos e demais profissionais para atendimento às requisições e manutenções devem ser responsabilidade da empresa a ser contratada, não implicando valor excedentes ou aumento de custos relativos a tais atividades.

4.2 - Da Sustentabilidade

4.2.1 - Todos os descartes deverão ser realizados pela Contratada, segundo as recomendações normativas que regulam o tema, dando um fim responsável a tais materiais de tal forma que cause o menor impacto possível, de acordo com as boas práticas de preservação ao meio ambiente.

4.3 - Da Participação de Consórcio

4.3.1 - Não será permitida a participação de empresas que estiverem reunidas em consórcio, dadas as características específicas da solução a ser contratada.

4.3.2 - A participação de Consórcio também não será permitida tendo em vista que resultaria da mesma forma na prestação dos serviços de forma distribuída entre mais de uma empresa, tornando complexa a gestão por parte da Contratante e oferecendo riscos à privacidade dos dados que serão tratados no decorrer da execução dos serviços.

4.4 - Da Exigência De Amostras

4.4.2 - Não serão exigidas amostras.

4.5 - Da Subcontratação

4.5.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6 - Da Garantia de Execução

4.6.1 - A contratação conta com garantia da contratação, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.6.2 - O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.6.3 - Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

4.6.5 - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.6.6 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.6.7 deste Termo de Referência.

4.6.7 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.6.8 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.6.9 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

4.6.10 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.6.11 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

4.6.12 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.6.13 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.6.14 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.6.15 - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- a) O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.6.16 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

4.6.17 - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6.18 - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.6.19 - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1 - O início da execução do objeto se inicia imediatamente após a publicação do contrato no PNCP do contrato com vigência de 12 (doze) meses.

5.2 - As licenças de suporte e garantia deverão ser atualizadas no site do fabricante em até 3 dias após a assinatura do contrato.

5.3 - A contratada deverá disponibilizar telefone 0800, e-mail e plataforma para abertura e acompanhamento de chamados.

5.4 - Deverão ser respeitados os tempos de atendimento dos chamados descritos no item 3.4 sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Do Local da Prestação dos Serviços

5.5 - Os serviços devem ser prestados no Datacenter da CONTRATANTE: PRODEST/ES - Avenida João Baptista Parra, nº 465, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-925

Garantia das Peças

5.6 - O prazo de garantia das peças de reposição é de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de fornecimento da peça.

5.7 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

5.8 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.9 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, sendo a contratada responsável pelos canais informados, não podendo alegar desconhecimento das informações direcionadas a estes canais

6.3 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 - Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.5.1 - Conferir a importância ser paga;

6.5.2 - Receber Nota Fiscal;

6.5.3 - Emitir e entranhar planilha de saldo de empenho aos autos;

6.5.4 - Acompanhar saldo de empenho;

6.5.5 - Acompanhar saldo contratual;

6.5.6 - Contatar via telefone diretamente a empresa a fim de dirimir questões, solicitar esclarecimentos ou mesmo solicitar prorrogação do prazo de pagamento da NF sem incurrência de multas;

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação.

7 - PAPEIS E RESPONSABILIDADES

7.1 - Do Contratante



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

- 7.1.1 - Designar servidor(es) responsável(is) para o acompanhamento dos serviços.
- 7.1.2 - Disponibilizar à CONTRATADA todos os elementos básicos e dados e/ou informações que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.
- 7.1.4 - Acompanhar os serviços prestados efetuando os contatos necessários com a CONTRATADA.
- 7.1.5 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste contrato.
- 7.1.6 - Manter junto à CONTRATADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados e responsável técnico, sendo necessário informar: nome completo, e-mail, endereço e telefone comercial, cargo, setor onde trabalha e número funcional, conforme Anexo III do presente contrato.
- 7.1.7 - Preencher o Anexo III do presente instrumento o qual integra o presente ajuste, e em havendo qualquer necessidade de alteração nos representantes indicados, encaminhar comunicação formal à CONTRATADA para os devidos registros, sendo que tal alteração não acarreta a necessidade de formalização de termo aditivo.
- 7.1.8 - Efetuar abertura de solicitações de atendimentos (SAs) por intermédio, exclusivo, da central de atendimento da CONTRATADA, inclusive no que pertine a sinalização para início da prestação dos serviços.
- 7.1.9 - Submeter previamente, à CONTRATADA, suas novas demandas, nas quais deverão ser apresentados os requisitos técnicos mínimos necessários para fins de análise de viabilidade técnica e/ou disponibilidade de recursos para o atendimento.
- 7.1.10 - Manter regular o licenciamento dos softwares que, porventura, seja de sua competência, em observância à legislação vigente, não podendo a CONTRATADA vir a ser responsabilizada por qualquer penalidade advinda do seu descumprimento.
- 7.1.11 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.
- 7.1.12 - Conhecer, cumprir e fazer cumprir a Política de Segurança da Informação da Prodest (disponível para consulta no site "seguranca.prodest.es.gov.br"), especialmente no tocante aos termos aplicáveis a esta contratação, sob pena de adoção das punições cabíveis.
- 7.1.13 - Observar para que a utilização dos serviços contratados não coloque em risco a integridade ou disponibilidade dos recursos ou ambientes tecnológicos do PRODEST ou do Governo do Estado do ES, cause incidente de segurança que os afete, ou permita práticas ilegais que firam a legislação em vigor, podendo o PRODEST suspender temporariamente os serviços contratados, se necessário sem aviso prévio, até que a contratante elimine a causa que motivou a suspensão.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

7.1.14 - Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

7.1.15 - Quando o serviço exigir, o cliente deve responsabilizar-se pela guarda e integridade física dos equipamentos alocados em suas dependências.

7.2 - Do Contratado

7.2.1 - Executar os serviços contratados por intermédio de técnicos especializados.

7.2.2 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, nos moldes do art. 124 e art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 - Informar ao CONTRATANTE os meios para abertura de solicitações de atendimentos, mantendo-os devidamente atualizados.

7.2.4 - Observar e cumprir as regras e responsabilidades de sua competência, conforme dispõem os anexos que integram o presente instrumento.

7.2.5 - Observar e cumprir o Decreto Estadual nº 4505-R, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações posteriores, bem como o Decreto Estadual nº 5545-R, de 14 de novembro de 2023 e suas alterações posteriores, no que couber.

7.2.6 - Atualizar o cadastro de servidores autorizados a demandar serviços de acordo com o requisitado formalmente pela CONTRATANTE.

7.2.7 - Registrar somente as demandas de serviços provenientes dos representantes indicados formalmente pela CONTRATANTE.

7.2.8 - Promover a análise crítica e de viabilidade técnica das demandas cientificando à CONTRATANTE quanto à disponibilidade do recurso.

7.3 - De ambas as partes

7.3.1 - As partes tratarão reciprocamente, com a devida confidencialidade, todas as informações de caráter sigiloso às quais terão acesso ou conhecimento durante a vigência da relação contratual, mesmo após seu encerramento ou extinção do vínculo entre as partes, por tempo indeterminado ou pelos prazos previstos na legislação em vigor – à exceção de quando autorizado pelo proprietário da informação, ou se requerido por força de lei ou mandado judicial.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a verificação da validação do suporte e garantia no portal do fabricante, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

8.2 - Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

8.2.2 - Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias.

8.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.3.1 - Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8 - O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

8.9 - A nota fiscal dos serviços de Suporte e garantia contratados deverá ser emitida após a assinatura do contrato



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

8.10 - Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.10.1 - O prazo de validade;
- 8.10.2 - A data da emissão;
- 8.10.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.10.4 - O período respectivo de execução do contrato;
- 8.10.5 - O valor a pagar; e
- 8.10.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.12 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.13 - O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Do Prazo de Pagamento

8.14 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

8.15 - Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

8.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

8.17 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

8.18 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

8.19 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

8.20 - O pagamento será realizado integralmente em parcela única após a validação da renovação da garantia no portal do Fabricante

8.21 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.23.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.24 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1 - O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade Inexigibilidade.

9.2 - A justificativa para adoção do referido critério considera o fato de o fabricante dos equipamentos ser o único ente autorizado a prestar suporte e dar garantia de funcionamento de seus próprios produtos.

Da Forma de Fornecimento

9.3 - O fornecimento do objeto será continuado e o modelo de execução será a empreitada por preço global.

9.4 - O contrato poderá ser renovado por períodos sucessivos à critério da administração dentro dos limites estabelecidos na lei 14.133/2021.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

9.5 - A justificativa para o fornecimento contínuo do objeto está fundamentada no artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, que trata de contratações destinadas a garantir a prestação ininterrupta de serviços essenciais, como manutenção e operação de sistemas críticos.

Das Exigências de Habilitação

9.6 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no anexo II deste Termo de Referência.

9.7 - A justificativa dos requisitos da qualificação técnica constantes no ANEXO I, reside na necessidade de garantir uma empresa ou profissional que possua competência necessária para realizar da pretensa contratação de modo eficiente e que não gere embaraços ao erário.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	OBJETO	FORMA DE PAGAMENTO	CARACTERÍSTICA	VALOR TOTAL
1	Serviço suporte e garantia dos servidores Dell do ambiente de virtualização.	Integral	Na ativação do serviço de garantia	R\$ 228.300,00
2	Serviço de suporte e garantia dos switches Dell do ambiente de virtualização	Integral	Na ativação do serviço de garantia	R\$ 21.700,00
Total				R\$ 250.000,00

10.2 - A forma de pagamento (integral) está devidamente esclarecida no site da empresa fornecedora do serviço, conforme item 6 - *Condições de Pagamento; Tributos; Equilíbrio Econômico*.¹

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

11.2 - A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Gestão/Unidade: 220101
Fonte de Recursos: 500 - 704
Programa de Trabalho: 10.22.101.04.122.0050.1106
Elemento de Despesa: 44.90.40 – 33.90.40
Plano Interno: 1106 – Modernização, Atualização E Inovação De Equipamentos, Processos E Sistemas.

¹ https://i.dell.com/sites/csdocuments/Legal_Docs/pt/br/brazil-commercial-terms-of-sale-pt.pdf



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

11.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As sanções estarão previstas em tópico específico do contrato.

Vitória, 18 de março de 2026.

Responsável pela elaboração	Gustavo Braga Schwambach Subgerente de Gestão de Tecnologia da Informação
Responsável pela demanda	Fábio Feltmann Sampaio Subgerente de Infraestrutura Tecnológica

Aprovo,

Autoridade da área	Luiz Carlos Lessa Gerente de Tecnologia da Informação
---------------------------	---



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

ANEXO I

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.4 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.7 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.8 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

1.10 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

1.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.1.2 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gerência de Tecnologia da Informação

2.1.3 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.1.5 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.1.6 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.1.7 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.1.8 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.1.9 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.2.1 - Serviço de Suporte e Garantia em servidores e ativos de rede nos quantitativos mínimos abaixo:

- a) 15 Servidores;



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

b) 1 Ativos de Rede.

3.3 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

3.4 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.5 - Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

3.6 - Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, observar-se-á o disposto no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021.

3.7 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.8 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

2.1.10 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

Balço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Gerência de Tecnologia da Informação

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ISG = \frac{\text{ATIVO TOTAL (AT)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}}$$

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE (AC)}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}}$$

4.4 - Quando qualquer dos índices for igual ou inferior a 1 (um), poderá o licitante atender ao requisito de habilitação demonstrando patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 - Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH
SUBGERENTE QCE-05
SUGET - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/03/2026 09:41:39 -03:00

LUIZ CARLOS LESSA
GERENTE QCE-03
GETEC - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/03/2026 10:14:58 -03:00

FABIO FELTMANN SAMPAIO
SUBGERENTE QCE-05
SUINT - SEFAZ - GOVES
assinado em 18/03/2026 10:48:54 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/03/2026 10:48:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (SUBGERENTE QCE-05 - SUGET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-SQ504X>



ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

Dell Technologies | Serviços de extensão de suporte



APOS Extensão de Serviços

Date / Data	5-fev-26
Validade da Proposta	fechamento até 17/03/2026
Quote / Cotação #	93817135 / 93817198
Compute sales rep name	Lisiane Pereira

Detalhes do Cliente/Customer details	
Nome da conta	ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ ES
Número do cliente	111689387 - RO 28692977
Country(Pais)	Brazil

Quote Description / Descrição da Proposta
Descrição do serviço solicitado (características importantes) / Description of the requested service (important characteristics)

Service Tag #	Modelo do Equipamento (EQUIPMENT MODEL)	Data do Faturamento (Ship Date)	Serviço Atual (Current Service)	Vencimento do Serviço Atual (Current Service Expiration)	PROPOSTA (Proposal) - 1 ANO		
					Serviço Cotado (Quoted Service)	Data de Vencimento (Expiration Date)	Investimento (Valor da extensão (Extension value))
47K7QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47K9QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47KCOM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47KFQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47KGQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47KHQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47L7QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47L8QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47L9QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LBQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LCQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LDQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LFQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LGQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47LHQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47M7QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47M8QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47M9QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MBQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MCQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MDQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MFQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MGQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47MHQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47N7QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47N8QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47N9QM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47NBQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47NCQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
47NDQM2	POWEREDGE R630	13/dez/2017	PSMC 2HR 7X24 +4 ONSITE	12/dez/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 7.610,00
B2PRG02	S SERIES, 4X40GE, S5000	15/nov/2017	ProSupport 4HR 7X24 ONSITE	14/nov/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 10.850,00
B2RRG02	S SERIES, 4X40GE, S5000	15/nov/2017	ProSupport 4HR 7X24 ONSITE	14/nov/2024	Serviço PSS NBD ONSITE - BREAK FIX	17/mar/2027	R\$ 10.850,00

Special Notes and Instructions / Notas especiais e instruções	TOTAL REAIS	R\$ 250.000,00
Aproposta de renovação de suporte é válida apenas para os itens em perfeitas condições técnicas de funcionamento ("Premissa"). O cliente confirmará a exatidão dessa Premissa - considerada pela Dell para alocação de riscos e para a apresentação desta precificação - quando da emissão do Pedido Compra		
A ativação do serviço renovado iniciará a partir do faturamento do Pedido, em sendo assim, se forem identificados problemas no(s) equipamento(s) anteriores a ativação (problemas pré-existentes) e consequentemente, a incorreção da Premissa, os referidos problemas não serão corrigidos pelo suporte técnico contratado e deverão ser objeto de proposta/cotação apartada. A presente proposta está sujeita aos termos e condições da Dell, informados abaixo. O cliente atestará sua concordância com os termos e condições da Dell, através da emissão do Pedido relacionado com essa proposta. As condições de atendimento aplicáveis à modalidade de suporte contratada estão dispostas no seguinte endereço eletrônico: https://www.dell.com/learn/bri/pt/brcorp/service-contracts-support-services		
Preço em R\$ com impostos inclusos		
Forma de Pagamento: pagamento em 30 dias após o faturamento - valor total da proposta		
Compra via Inexigibilidade		
Ativação do serviço renovado iniciará a partir do faturamento do pedido - após assinatura do contrato		

Dados de Faturamento Dell Technologies
Razão Social do Fornecedor: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA CNPJ: 72.381.189/0001-10
AVENIDA INDUSTRIAL BERLGRAF, 400 BAIRRO: CENTRO - CEP:92990-000
MUNICÍPIO: EL DORADO DO SUL/RS
Inscrição Estadual: 267/0013494

Obrigado por fazer negócios!

Se você tiver alguma dúvida sobre esta cotação, entre em contato com seu representante APOS



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2026 18:14:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (SUBGERENTE QCE-05 - SUGET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-QW340P>



ANEXO III – CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Docusign Envelope ID: 2AA59487-F633-4B50-A4EF-655911B6767F



À
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.
Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira
Eldorado do Sul - RS
92990-000

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0640/A/25

Data: 09.01.2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., com sede na Av. Industrial Belgraf nº 400, Medianeira, em Eldorado do Sul - RS, CNPJ 72.381.189/0001-10, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1944, desde 30.07.1999 e, conforme consta em nossos registros e em declarações firmadas pelas empresas Dell Computadores do Brasil Ltda. e Dell Technologies Inc. (EMC Corporation), a Dell Computadores do Brasil Ltda. é a única autorizada a comercializar, no País, os seus serviços "APOS" de manutenção e suporte, denominados serviços "NBD", "SBD", "ProSupport", "ProSupport Plus", "Complete Care", "PSS", "Keep your hard drive", "Diagnóstico onsite" e "Serviço Especializado de Sustentação de Ambientes Tecnológicos", para entidades da administração pública direta ou indireta, nos termos das Leis 8.666/93, 14.133/2021 e 13.303/2016 e regulamentos que lhe sejam correlatos, bem como a empresas integrantes do Sistema "S" nos termos de seus regulamentos, para as quantidades dos seguintes produtos (hardware) de marca e fabricação DELL / EMC:

Quantitativo	Famílias	Linhas de Produtos	Modelos
A partir de: 35 processadores; ou 750 TB (Terabytes), brutos de capacidade de armazenamento; ou 500 portas de rede LAN/SAN	Datacenter: Servidores, Hiperconvergência, Unidades e Appliances de backup, Switches LAN/SAN e/ou Storage	Appliances Hiperconvergentes	Série VX (VxRAIL, VxBLOCK, VxFLEX) PowerFlex e Power One.
		Servidores PowerEdge	Unidades digitais de processamento montadas em um mesmo corpo ou gabinete do tipo servidor (NCM / TIPI: 8471.41.00 e 8471.50).
		Networking	Switches LAN projetados para redes de negócio – Dell EMC PowerSwitch Series, PowerEdge MX Blades, PowerConnect.
		Switches SAN – Storage Area Networking	Dell EMC Connectrix, Famílias Connectrix DCX directors, DS switches e MDS directors e switches.
		Sistema de armazenamento High End e Midrange (SAN-block- level storage)	Unidade de armazenamento Dell EMC Série PowerMax, Séries VMAX e VMAX All-Flash, PowerStore, XtremIO, SC, PowerVault, PS e VPLEX.
		Servidores de arquivo e mídia (NAS - file-level storage) ou sistema de armazenamento Unified (block & file level storage)	Dell EMC Celerra séries: NS, CFS, CNS, NX Séries; VNX series, VNX Gateway, VG; Sistemas Isilon, PowerScale, Linhas Unity e Unity All Flash, Linhas Unity XT e Unity XT All Flash, Linha Greenplum.

DS
16

Rubrica
DSS

ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica
SINAES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo
Av. Paulista, 1439 - 6º andar - 01311-926 - São Paulo - SP - Tel.: 55 11 2175-0000 www.abinee.org.br
ABINEE (CNPJ 62.510.318/0001-70) – SINAES-SP (CNPJ 62.510.094/0001-04)



Docusign Envelope ID: 2AA59487-F633-4B50-A4EF-655911B6767F



2

		Servidores de arquivo de conteúdo Fixo / Objeto e Mídia (CAS - Object storage)	Dell EMC Centera, ATMOS, Dell EMC Elastic Cloud Storage (ECS), Dell EMC Cloud Tiering Appliance (CTA).
		Back-up	Linha data Domain, linha IDPDA, linha PowerVault, respectivos acessórios e periféricos, linha PowerProtect, linha AVAMAR DataStore, linha Greenplum DCA, EMC Disk Library de Mainframe (DLm), linhas RecoverPoint, RecoverPoint Appliance (RPA físico e vRPA virtual) e linha Networker.
a partir de 200 unidades	Client: Desktop e/ou Notebooks e/ou Monitores	Linha Desktops Optiplex, Monitores, Inspiron, Studio Precision e Vostro	Unidade de processamento digital de pequena capacidade (NCM 8471.50.10)
		Linha notebooks Latitude, Vostro, Precision, Inspiron, XPS, Alienware e Studio	Máquina automática para processamento de dados, digital, portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela ("ecran") de área superior a 560 cm ² (NCM 8471.30.19)

Ainda sobre o assunto, e conforme declaração firmada pela Dell, deixamos registrado que:

- Os equipamentos identificados dentro de uma mesma Família deverão ser somados para fins de atingir o número mínimo quantitativo estipulado acima, para manter um nível de serviço adequado;
- Os serviços acima referidos poderão ser realizados / prestados pela Dell ou por empresas expressamente autorizadas pela Dell.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação dos produtos acima denominados.

DocuSigned by:
Israel Guratti
159161DFAE6044E...
Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0640-A-25/pes

Assinado por:
Dirceu Silvani Sgubin
36745A24973E451...
Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional

2026-6R3JWG - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 09/02/2026 18:14 PÁGINA 2 / 3

2026-9Q4KB2 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 30/03/2026 15:53 PÁGINA 38 / 40



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/02/2026 18:14:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GUSTAVO BRAGA SCHWAMBACH (SUBGERENTE QCE-05 - SUGET - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-6R3JWG>

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBSAD - SEFAZ - GOVES
assinado em 30/03/2026 15:53:56 -03:00

MAURICIO LUIS CASSALTA DE PAULA COUTO
CIDADÃO
assinado em 30/03/2026 11:49:18 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/03/2026 15:53:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINICIUS BROTTTO CRISTO (CHEFE EQUIPE FAZENDARIA - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9Q4KB2>